



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2023**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2043, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0043-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando os termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão impugnada.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou de forma fundamentada a intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que levou deixou de observar o direito de preferência para as micro e pequenas empresas participantes do certame, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14 11:57:12  
-03100



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

## II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a VEROCHEQUE é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2023**, e manifesta-se por meio deste recurso, tempestiva (prazo derradeiro finda em 14/08/2023).

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o § 2º, do art. 109, da Lei Geral de Licitações.

## III. NO MÉRITO:

### **3.1. DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. IMPERATIVO LEGAL QUE SE SOBREPÕE AO EDITAL E DEVE SER OBSERVADO SOB PENA DE ANULAÇÃO JUDICIAL DO CERTAME.**

Em que pese o extremo zelo do Órgão Licitante ao elaborar o presente instrumento convocatório, o Ilustre Pregoeiro equivocou-se ao deixar de observar o direito de preferência da empresa recorrente, por estar enquadrada como EPP, e das demais empresas que estavam na mesma situação, as quais têm direito de preferência na contratação derivado do imperativo legal decorrente da Lei Complementar nº 123/06.

**Com efeito, ante as propostas finais no mínimo legal admitido no edital, sobressai-se a obrigação legal de preferência para a contratação das micro e pequenas empresas participantes do certame, isso independentemente da oferta de nova proposta.**

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:57:21 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

**Portanto, diante da confirmação do empate entre as empresas participantes, deveria ter sido realizado sorteio entre as micro e pequenas empresas, o que não foi respeitado pelo I. Pregoeiro, e se não for revisto nesse momento, poderá culminar com a anulação judicial do certame.**

Isso porque, a Lei Complementar nº 123/06 trouxe um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte quanto ao cumprimento de obrigações tributárias e trabalhistas; ao acesso a crédito e à aquisição de bens e serviços pelo Poder Público.

Conforme a redação do art. 45, I da LC nº 123/06, "a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado". **É o denominado direito de preferência:**

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de

NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI:22574  
800826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:57:29 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo **somente se aplicará** quando a melhor **oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**De acordo com a lei nº 123/06, não pode haver óbice à concessão do tratamento privilegiado às microempresas e às empresas de pequeno porte, especialmente conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 da referida Lei Complementar nº 123/2006!!! A preferência para a contratação é preceito constitucional (art. 146, III, "d", art. 179, entre outros, da CF), o qual restou regulado pela citada Lei Complementar.**

Ademais, nenhuma norma inferior **jamais poderá se opor ou se sobrepor à ditames estipulados em lei complementar, no caso, a LC nº 123/2006**, uma vez que **se encontra em degrau normativo superior.**

Logo, o que ocorreu no **juízo do certame**, ao se **desprezar o direito de preferência à contratação das micro e pequenas empresas participantes do certame**, apresenta-se como **descumprimento de dever legal.**

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:57:36 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Com efeito, é certo que a ninguém é lícito alegar desconhecimento da lei para não a cumprir, especialmente quem possui atribuição de condutor de contratações públicas.

Portanto, **é direito líquido e certo da Recorrente ter sua condição de pequena empresa respeitada**, pois está **inafastavelmente apta a usufruir da preferência legal** estatuída pela **LC nº 123/2006**.

### **3.2. DA PREFERÊNCIA LEGALMENTE ESTATUÍDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP E MICROEMPRESAS -ME.**

Até o advento da Lei Complementar nº 123/2006, **conhecia-se como critérios de desempate entre propostas de preços, na fase de seu julgamento, apenas as regras dispostas nos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e no parágrafo 3º, do artigo 45, todos da Lei n.º. 8.666/93**, ou seja: a) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa de capital nacional; b) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa instalada no país; c) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa brasileira; d) preferência para bens e serviços produtos da atividade de empresa que incentive o desenvolvimento tecnológico no país; e, d) em último caso, o sorteio.

Porém, o critério de desempate assegurando direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte tem expressa previsão constitucional (CF, art. 170, IX) e legal (art. 44, Lei Complementar 123), devendo prevalecer o interesse do ente público em detrimento do particular, evitando assim o desnecessário comprometimento do erário.

Nesse sentido, as microempresas e empresas de pequeno porte possuem tratamento especial junto à ordem constitucional do ordenamento jurídico brasileiro.

Nestes termos, o referido tratamento diferenciado encontra-se encartado como um dos princípios da ordem econômica, a saber:

*"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho*

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:57:45 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

*humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

(...)

***IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."***

A legislação infraconstitucional, em concretização à determinação constitucional, estabeleceu regras de tratamento preferencial a tais empresas pela Lei Complementar nº 123/2006. Dispõe o artigo 44 da referida lei:

***"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."***

Nesse mesmo sentido, destacam-se os recentíssimos julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre outros, os quais se adequam perfeitamente ao caso em apreço, praticamente pacificando entendimento favorável a concessão do direito de preferência para as micro e pequenas empresas, vejamos:

***"Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Recurso contra decisão que indeferiu pleito pela concessão de tutela de urgência para suspensão do procedimento licitatório – Empresa impetrante-agravante que visa seu deferimento nesta Superior Instância argumentando ter havido inobservância das regras do Edital no que toca à oportunidade de realização de lances, batendo-se pelo reconhecimento de sua seleção como melhor oferta, afastando-se a classificação de outra empresa – Desprovemento de rigor. 1. Não assiste razão à empresa impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Elementos***

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:57:53 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a verossimilhança das alegações – Empresa agravada que restou selecionada em atenção ao critério de desempate expressamente previsto no Edital e na LC nº 2123/2006 porque microempresa que goza de privilégio legal – Critério de desempate que somente se opera quando encerrada a fase de lances, tal como atestado no procedimento licitatório – Inexistência de mácula – Precedentes da Corte. 2. Por fim, as demais questões opostas pelas partes que dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. **Decisão mantida - Recurso desprovido.**" (TJSP; Agravo de Instrumento 2214241-92.2022.8.26.0000; Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Jundiá - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/11/2022; Data de Registro: 17/11/2022)

Mandado de segurança. Liminar concedida para suspensão de procedimento licitatório. Insurgência descabida. **Inobservância do critério de desempate de licitantes microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06, arts. 44 e 45)**. Presença de fumus boni juris et periculum in mora. Recurso desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2143339-80.2023.8.26.0000).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Município de São José do Rio Preto Licitação Pregão Eletrônico Contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos e inativos, por cartão magnético Critério de desempate Preferência às microempresas e empresas de pequeno porte. Não é possível, com convicção, compreender-se que as regras previstas pela Lei n.º

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:01 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

8.666/1993 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 não possam também ser estendidas à preferência para ME/EPP, em caso de empate real e não somente nos casos de empate ficto de propostas. Nem é tão cristalina a diferença apontada pela recorrente entre os dois tipos de empate. Exegese dos artigos 3.º da Lei n.º 14.442/2022 e 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 Indeferimento do pedido liminar do writ, consistente na suspensão do procedimento licitatório Ausentes os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009 Confirmação da decisão agravada Recurso não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2056289-16.2023.8.26.0000).

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Decisão recorrida que indeferiu a tutela de urgência. Irresignação da impetrante. Não acolhimento. **Ato impugnado que decorre de previsão legal e que, portanto, deve prevalecer sobre o edital.** Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2300081-70.2022.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.ª Câmara de Direito Público; Foro de Mirandópolis 2.ª Vara; Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023).

Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. **Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral.** Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada. Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1008607-

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:09 -03'00'





# VEROCARD

o verdadeiro benefício

64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.<sup>a</sup> Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga 4.<sup>a</sup> Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro: 22/02/2023).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. OCORRÊNCIA DE EMPATE REAL ENTRE AS PROPOSTAS. TRATAMENTO FAVORECIDO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ART. 170, INC, IX, DA CF. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CRITÉRIO DE DESEMPATE. **O tratamento protetivo às microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitação, não se limita aos casos de empate ficto ou presumido, quando é possível a oferta de novo lance inferior, devendo ser observado idêntico critério nas hipóteses de empate real, isto é, quando as propostas empatadas em primeiro lugar já alcançaram o valor mínimo, em face do que preceitua o art. 44 da Lei Complementar nº 123/06:** "Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte." Situação dos autos em que somente uma das empresas participantes do certame, uma vez constatado o empate real, ostenta a condição de ME/EPP. O ato levado a efeito pela Autoridade coatora violou direito líquido e certo da impetrante, dando azo ao refazimento parcial do certame, ante a declaração de nulidade do julgamento das propostas apresentadas. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA INTEGRALMENTE EM REEXAME OBRIGATÓRIO. (Apelação e Reexame Necessário, Nº 70076196989, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 30-05-2018). Data de Julgamento: 30-05-2018 Publicação: 06-06-2018 – **destacado**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:17 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

TRATAMENTO FAVORECIDO. ART. 44, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. INCIDÊNCIA. O tratamento favorecido conferido às empresas de pequeno porte, com assento constitucional (art. 170, IX, CF/88), materializa-se, entre outras vantagens, na preferência de contratação, **não podendo ser ignorado, notadamente quando a apelada é a única licitante com tal qualificação**, não fosse o atendimento as regras constantes do edital, inclusive no que diz com a comprovação de seu enquadramento e invocação à prerrogativa do art. 44, LC nº 123/06, de óbvia incidência no caso dos autos. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70051984789, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 30/01/2013 – **destacado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LICITAÇÃO E QUALQUER ATO DELA DECORRENTE - **APARENTE VIOLAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/90 - DECISÃO SINGULAR MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS - RECURSO NÃO PROVIDO.** (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 10.03.2016-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1416396-7, NÚMERO UNIFICADO: 0032317-11.2015.8.16.0000).

De outro norte, importante registrar que nem a legislação infraconstitucional e muito menos a Constituição limitam o direito de preferência na contratação das pequenas empresas apenas em situações de empate ficto.

NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI:22574  
800826

Assinado de forma digital  
por: NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:28 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Nesta vertente, afastar a aplicação da regra especial (art.44 da LC 123/06) em favor da regra geral (art. 45, §2º da Lei 8.666/93) é negar vigência à própria ordem constitucional.

Assim, tendo ocorrido empate quanto ao preço ofertado pelas empresas concorrentes na fase de julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório em questão, verificou-se inobservância do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/06, conferido pelo seu art. 44 às microempresas e empresas de pequeno porte, nas situações em que constatado o empate entre as propostas.

No mesmo passo, veja-se que a Lei nº 8.666/93, assim previu os critérios de desempate:

**Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos § 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

(...)

**§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.**

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:36 -03'00'

Por outro lado, há que se destacar as expressões constantes dos textos legais, "**será assegurada preferência**", no que se refere ao art. 3º da Lei de Licitações,



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

e, ainda, "**deverá ser assegurado**", grafada no *caput* do artigo 44, da LC n.º. 123/2006, os quais não deixam margem de dúvida que **o critério de desempate em tela se constitui em direito subjetivo, que não pode ser subtraído ao livre arbítrio dos entes licitantes**. Aliás, fica igualmente claro que a **Administração Pública é o sujeito passivo** desse direito ao critério preferencial de desempate, que tem como **sujeito ativo as ME's e EPP's**.

Nesta toada, apresenta-se correto afirmar que **as ME's e EPP's são possuidoras do direito a terem assegurado o critério de desempate nos moldes estabelecidos nos artigos 3º da Lei de Licitações, assim como do artigo 44, da LC n.º. 123/2006**, como meio de preferência na contratação com o Poder Público. Esta **garantia genérica tem aplicabilidade incondicional, não podendo ser negada pela Administração Pública condutora do certame**, nem mesmo quando omitida no termo editalício. **Trata-se de direito subjetivo das MEs e EPPs que subjuga a administração licitante, bem como se impõe frente às empresas normais**.

As expressões legalmente transcritas "**será assegurada preferência**" e "**deverá ser assegurado**", indica uma **incondicional obrigação da Administração Pública em prever e respeitar tais critérios** nos instrumentos convocatórios de suas licitações. Esta norma traduz-se também em regra que estabelece uma **vinculação cogente para a Administração Pública e seus agentes executores**, como o é esta **Pregoeira Oficial**, que, por conseguinte, **deixam de dispor de discricionariedade para decidir** se a estabelece ou não no instrumento convocatório do certame e, como é o caso, **se aplica ou não para efetivar um desempate!**

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja revogado/anulado o ato que declarou a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** como 1ª colocada no certame.

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:44 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

## IV. DO USO INDEVIDO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06 PELA EMPRESA MEGA VALE.

Senhor Pregoeiro, a empresa MEGA VALE está se passando indevidamente como empresa de pequeno porte nos certames, visando se valer dos benefícios contidos na Lei nº 123/06, em detrimento da lei e da isonomia.

Isso porque, como sabemos as empresas que almejam participar das licitações com os benefícios da LC nº 123/2006 deverão comprovar que se enquadram nos limites de faturamento, sob pena macular a finalidade da lei e causar desequilíbrio nos certames em detrimento das demais empresas concorrentes, causando prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados pela empresa Mega Vale, especialmente em relação aos demonstrativos relativos ao exercício de 2022, encontramos várias inconsistências, que retiram da empresa Mega Vale a condição de beneficiária da Lei 123/06, vejamos:

### 1. Disponibilidades e Repasses

Nota-se pelos demonstrativos contábeis da Mega Vale em 2022, a ocorrência de uma evolução de valores do grupo "Disponibilidades" de aproximadamente R\$ 9 milhões, frente a uma evolução também da conta de "Repasses" de aproximadamente R\$ 8,5 milhões, conforme print abaixo:

ATIVO	R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE	R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL	R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.636.296,22
CAIXA GERAL	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 6.669.706,62	R\$ 15.551.257,23
BANCO DO BRASIL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
APLICACOES BANCO SANTANDER	R\$ 327.800,21	R\$ 3.663.450,50
TITULO DE CAPITALIZACAO	R\$ 15.889,96	R\$ 65.889,96
APLICACOES BANCO BRADESCO	R\$ 6.299.775,34	R\$ 11.480.636,55
APLICACOES BRADESCO - OBRA	R\$ 26.141,11	R\$ 361.178,22
BANCO BRADESCO CC: 271108-7	R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO OBRA CC: 0272231-	R\$ 1,00	R\$ 1,00
REPASSES	R\$ 7.345.300,58	R\$ 15.860.800,22

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:58:52 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Desta forma indaga-se:

- a. Por qual motivo a empresa acumula tais saldos em seu balanço, ou seja, existem créditos na “praça” contabilizados na conta “Repases” ainda não utilizados e por este motivo não houve repasse aos credenciados (estabelecimentos)? e
- b. Qual o critério de reconhecimento contábil desta empresa? Em outras palavras, e em consonância com o item a) acima, não há saldo dentro da conta “Repases”, que já deveriam ser classificados como Receita?

Pois bem, sendo confirmada a indagação dos itens anteriores a empresa Mega Vale extrapolaria o limite de R\$ 4,8 milhões de faturamento para enquadramento de EPP (Empresa de pequeno porte) neste mesmo exercício de 2022.

- c. Adicionalmente ao saldo do grupo “Disponibilidades” em especial as contas de aplicações financeiras, nota-se que mais de R\$ 15 milhões de reais estão demonstrados em contas de aplicação financeira. Sendo assim, e diante do montante aplicado, por qual motivo a empresa só registrou R\$ 1.576,57 de Receita financeira?

RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 13.086,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS S/APLICACOES FINANCEIRAS	R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS	R\$ 0,00	R\$ 20.562,70

## 2. Conta contábil “Caixa”

- a. Indaga-se, ainda, a razão pela qual a empresa mantém saldo na conta caixa superior a R\$ 1 milhão de reais?

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:59:02 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Nota-se que o saldo desta conta evoluiu mais de R\$ 270 mil em 2022.

ATIVO	R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE	R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL	R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99

### 3. Empréstimos a sócios:

- a. Por qual motivo a empresa carrega em seu balanço patrimonial empréstimos com sócios desde 2021?

NAO CIRCULANTE	R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
ADIANTAMENTO CONSORCIO RODOBENS	R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
EMPRESTIMOS SOCIOS	R\$ 2.266.145,24	R\$ 2.555.452,68
THIAGO RAMOS PEREIRA	R\$ 1.707.324,20	R\$ 3.202.560,25
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA	R\$ 1.426.903,42	R\$ 2.215.090,86
DANILO DA SILVA PARANHOS	R\$ 1.399.795,94	R\$ 1.888.452,50
PRUDENTE E RAMOS SOCIEDADE DE ADV	R\$ 1.662,27	R\$ 6.373,73
UNITY	R\$ 0,00	R\$ 80.848,88
(-) (-) ANTECIPACOES DE CREDITOS	R\$ (2.269.540,59)	R\$ (4.817.873,54)

Adicionalmente, questiona-se, ainda:

- a. Por qual motivo em 2022 houve empréstimos a sócios e também distribuição de lucros?
- b. Há algum critério para tanto ou parte dos valores foram classificados em empréstimos a sócios pelo fato da empresa não ter lucro suficiente para distribuir?
- c. Sendo esta consideração verdadeira, haveria então evidências para uma operação de "Distribuição disfarçada de Lucros"?

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14 11:59:11  
-03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

d. Qual a razão de existir a conta “(-) Antecipação de Créditos” como redutora do grupo “Empréstimo sócio”? Quais movimentações contábeis justificam a existência dessa conta?

Portanto, se determinada empresa que sabidamente não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, se arvora a participar do certame, tentando se beneficiar de determinadas prerrogativas e benefícios concedidos às reais empresas de pequeno porte, é dever da Administração licitante tomar providências visando impedir atos de deslealdade no certame licitatório, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.

Não bastasse todos os fatos acima comprovados, sobretudo, se levarmos em consideração as licitações vencidas pela empresa Mega Vale, mesmo se não considerarmos o faturamento e sim a receita haveria o desenquadramento ficto, isso porque, atualmente, sendo conservador, a taxa média dos estabelecimentos está no percentual em torno de 4,00%.

Neste cenário, não há margem nenhuma para interpretação, pois conforme demonstra o relatório abaixo, o faturamento mensal da recorrida está acima de 19 milhões de reais, o que nos leva a um faturamento anual projetado superior a 229 milhões de reais, logo se for aplicada uma taxa mínima de 4%, que é a taxa média do seguimento, chegamos a uma receita média maior que 9 milhões de reais, montante esse muito superior ao limite máximo permitido na LC 123/06 para que a recorrida MEGA VALE continuasse a se valer dos benefícios de uma EPP.

Veja relatório abaixo:

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:59:20 -03'00'





# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Data	EMISSOR	MUNICÍPIO	PROPOSTA	EMISSÃO	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Anp
11/01/2022	UFOPA	UFOPA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,11%	R\$ 230.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ufopa/ufopa-2022-01-11">https://www.verocard.com.br/ufopa/ufopa-2022-01-11</a>
14/01/2022	ITABERA	ITABERA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,11%	R\$ 230.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/itabera/itabera-2022-01-14">https://www.verocard.com.br/itabera/itabera-2022-01-14</a>
09/02/2022	PLANALTO - PE	PLANALTO - PE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,22%	R\$ 41.580,00	<a href="https://www.verocard.com.br/planalto-pe/planalto-pe-2022-02-09">https://www.verocard.com.br/planalto-pe/planalto-pe-2022-02-09</a>
14/02/2022	MANAUS	MANAUS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-21,25%	R\$ 41.580,00	<a href="https://www.verocard.com.br/manaus/manaus-2022-02-14">https://www.verocard.com.br/manaus/manaus-2022-02-14</a>
14/02/2022	SANTANA DO PARANAÍPE	SANTANA DO PARANAÍPE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,72%	R\$ 37.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/santana-do-paranaipe/santana-do-paranaipe-2022-02-14">https://www.verocard.com.br/santana-do-paranaipe/santana-do-paranaipe-2022-02-14</a>
24/02/2022	JANUÁRIA DO SUL - PE	JANUÁRIA DO SUL - PE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,10%	R\$ 121.200,00	<a href="https://www.verocard.com.br/januar-do-sul-pe/januar-do-sul-pe-2022-02-24">https://www.verocard.com.br/januar-do-sul-pe/januar-do-sul-pe-2022-02-24</a>
14/03/2022	MARILIA	MARILIA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,10%	R\$ 23.940,00	<a href="https://www.verocard.com.br/marilia/marilia-2022-03-14">https://www.verocard.com.br/marilia/marilia-2022-03-14</a>
18/03/2022	OLINDOBA - SE	OLINDOBA - SE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4,26%	R\$ 170.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/olindoba/olindoba-2022-03-18">https://www.verocard.com.br/olindoba/olindoba-2022-03-18</a>
27/03/2022	PAQUETE DE BOMMAS	PAQUETE DE BOMMAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,35%	R\$ 237.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/paquete-de-bommas/paquete-de-bommas-2022-03-27">https://www.verocard.com.br/paquete-de-bommas/paquete-de-bommas-2022-03-27</a>
27/03/2022	TOQUE FORTES	TOQUE FORTES	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,20%	R\$ 11.200,00	<a href="https://www.verocard.com.br/toque-fortes/toque-fortes-2022-03-27">https://www.verocard.com.br/toque-fortes/toque-fortes-2022-03-27</a>
28/03/2022	MOCAGUA	MOCAGUA	ALIMENTAÇÃO/CONFESSÃO	MEGA VALE	-7,00%	R\$ 639.400,00	<a href="https://www.verocard.com.br/mocagua/mocagua-2022-03-28">https://www.verocard.com.br/mocagua/mocagua-2022-03-28</a>
06/04/2022	PIRACARAÍ	PIRACARAÍ	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,31%	R\$ 328.640,00	<a href="https://www.verocard.com.br/piracarai/piracarai-2022-04-06">https://www.verocard.com.br/piracarai/piracarai-2022-04-06</a>
29/04/2022	PIATANA	PIATANA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10,81%	R\$ 122.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/piatana/piatana-2022-04-29">https://www.verocard.com.br/piatana/piatana-2022-04-29</a>
09/05/2022	VALPARAÍSO	VALPARAÍSO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,42%	R\$ 23.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/valparaiso/valparaiso-2022-05-09">https://www.verocard.com.br/valparaiso/valparaiso-2022-05-09</a>
19/05/2022	APULONA	APULONA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,50%	R\$ 107.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/apulona/apulona-2022-05-19">https://www.verocard.com.br/apulona/apulona-2022-05-19</a>
19/05/2022	GUARATUBA	GUARATUBA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,20%	R\$ 333.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/guaratuba/guaratuba-2022-05-19">https://www.verocard.com.br/guaratuba/guaratuba-2022-05-19</a>
20/05/2022	FRANCA	FRANCA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,28%	R\$ 279.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/franca/franca-2022-05-20">https://www.verocard.com.br/franca/franca-2022-05-20</a>
02/06/2022	ITAPERIÇÁ DA SERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 32.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/itaperica-da-serra/itaperica-da-serra-2022-06-02">https://www.verocard.com.br/itaperica-da-serra/itaperica-da-serra-2022-06-02</a>
02/06/2022	PRESEIDENTE DE CABRAL - AG	PRESEIDENTE DE CABRAL - AG	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,82%	R\$ 363.900,00	<a href="https://www.verocard.com.br/preseidente-de-cabral-ag/preseidente-de-cabral-ag-2022-06-02">https://www.verocard.com.br/preseidente-de-cabral-ag/preseidente-de-cabral-ag-2022-06-02</a>
03/06/2022	UBATUBA	UBATUBA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,03%	R\$ 64.200,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ubatuba/ubatuba-2022-06-03">https://www.verocard.com.br/ubatuba/ubatuba-2022-06-03</a>
07/06/2022	SILVEIRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,20%	R\$ 4.410,00	<a href="https://www.verocard.com.br/silveira/silveira-2022-06-07">https://www.verocard.com.br/silveira/silveira-2022-06-07</a>
18/06/2022	GUARAPUAVA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,20%	R\$ 4.410,00	<a href="https://www.verocard.com.br/guarapuava/guarapuava-2022-06-18">https://www.verocard.com.br/guarapuava/guarapuava-2022-06-18</a>
14/06/2022	POMBAL	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 3.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/pombal/pombal-2022-06-14">https://www.verocard.com.br/pombal/pombal-2022-06-14</a>
20/06/2022	OROSIMÉLIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.600,00	<a href="https://www.verocard.com.br/orosimelia/orosimelia-2022-06-20">https://www.verocard.com.br/orosimelia/orosimelia-2022-06-20</a>
27/06/2022	COLAUBATIN	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.650,00	<a href="https://www.verocard.com.br/colaubatin/colaubatin-2022-06-27">https://www.verocard.com.br/colaubatin/colaubatin-2022-06-27</a>
28/06/2022	AGUIAS DE SÃO PEDRO	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 240.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/aguias-de-sao-pedro/aguias-de-sao-pedro-2022-06-28">https://www.verocard.com.br/aguias-de-sao-pedro/aguias-de-sao-pedro-2022-06-28</a>
11/07/2022	BOFRAQUE	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,11%	R\$ 160.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/bofraque/bofraque-2022-07-11">https://www.verocard.com.br/bofraque/bofraque-2022-07-11</a>
14/07/2022	ITINGA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 625.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/itinga/itinga-2022-07-14">https://www.verocard.com.br/itinga/itinga-2022-07-14</a>
15/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,68%	R\$ 2.442,76	<a href="https://www.verocard.com.br/santa-albertina/santa-albertina-2022-07-15">https://www.verocard.com.br/santa-albertina/santa-albertina-2022-07-15</a>
19/07/2022	JUÍZ MESQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.980,00	<a href="https://www.verocard.com.br/juiz-mesquita/juiz-mesquita-2022-07-19">https://www.verocard.com.br/juiz-mesquita/juiz-mesquita-2022-07-19</a>
21/07/2022	CARDOSO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.800,00	<a href="https://www.verocard.com.br/cardoso/cardoso-2022-07-21">https://www.verocard.com.br/cardoso/cardoso-2022-07-21</a>
01/08/2022	NOVA GREGÉIA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.216.480,00	<a href="https://www.verocard.com.br/nova-gregia/nova-gregia-2022-08-01">https://www.verocard.com.br/nova-gregia/nova-gregia-2022-08-01</a>
04/08/2022	IBITINGA	SERVIÇO PÚBLICO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.010.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ibitinga/ibitinga-2022-08-04">https://www.verocard.com.br/ibitinga/ibitinga-2022-08-04</a>
08/08/2022	BANCO ALZEM - PE	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,10%	R\$ 16.455,00	<a href="https://www.verocard.com.br/banco-alzem-pe/banco-alzem-pe-2022-08-08">https://www.verocard.com.br/banco-alzem-pe/banco-alzem-pe-2022-08-08</a>
08/08/2022	CARLINDA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 684.800,00	<a href="https://www.verocard.com.br/carolina/carolina-2022-08-08">https://www.verocard.com.br/carolina/carolina-2022-08-08</a>
24/08/2022	SIBINGÁ	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 67.300,00	<a href="https://www.verocard.com.br/sibinga/sibinga-2022-08-24">https://www.verocard.com.br/sibinga/sibinga-2022-08-24</a>	
29/08/2022	GUARACÁ	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 292.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/guaraca/guaraca-2022-08-29">https://www.verocard.com.br/guaraca/guaraca-2022-08-29</a>
30/08/2022	BARRA DOVA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 711.200,00	<a href="https://www.verocard.com.br/barra-dovav/barra-dovav-2022-08-30">https://www.verocard.com.br/barra-dovav/barra-dovav-2022-08-30</a>
30/08/2022	RECIFE - PE	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7,21%	R\$ 319.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/recife-pe/recife-pe-2022-08-30">https://www.verocard.com.br/recife-pe/recife-pe-2022-08-30</a>
31/08/2022	GUARANIATUBA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 392.200,00	<a href="https://www.verocard.com.br/guaraniatuba/guaraniatuba-2022-08-31">https://www.verocard.com.br/guaraniatuba/guaraniatuba-2022-08-31</a>
01/09/2022	MARACÁ	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 81.480,00	<a href="https://www.verocard.com.br/maraca/maraca-2022-09-01">https://www.verocard.com.br/maraca/maraca-2022-09-01</a>
09/09/2022	FRANCA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 244.536,40	<a href="https://www.verocard.com.br/franca/franca-2022-09-09">https://www.verocard.com.br/franca/franca-2022-09-09</a>
09/09/2022	GUARAPUAVA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 199.700,00	<a href="https://www.verocard.com.br/guarapuava/guarapuava-2022-09-09">https://www.verocard.com.br/guarapuava/guarapuava-2022-09-09</a>
21/09/2022	DIAMANTINA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 97.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/diamantina/diamantina-2022-09-21">https://www.verocard.com.br/diamantina/diamantina-2022-09-21</a>
21/09/2022	ELIAS FAUSTO	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 189.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/elias-fausto/elias-fausto-2022-09-21">https://www.verocard.com.br/elias-fausto/elias-fausto-2022-09-21</a>
21/09/2022	OROSIMÉLIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.140,78	<a href="https://www.verocard.com.br/orosimelia/orosimelia-2022-09-21">https://www.verocard.com.br/orosimelia/orosimelia-2022-09-21</a>
23/09/2022	ITAPERIÇÁ DA SERRA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.000.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/itaperica-da-serra/itaperica-da-serra-2022-09-23">https://www.verocard.com.br/itaperica-da-serra/itaperica-da-serra-2022-09-23</a>
09/10/2022	DIVINO VÁLE	CONFESSÃO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 194.800,00	<a href="https://www.verocard.com.br/divino-vale/divino-vale-2022-10-09">https://www.verocard.com.br/divino-vale/divino-vale-2022-10-09</a>
14/10/2022	CAIARÁ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.824,08	<a href="https://www.verocard.com.br/caiara/caiara-2022-10-14">https://www.verocard.com.br/caiara/caiara-2022-10-14</a>
17/10/2022	MOJIM	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 8.423,14	<a href="https://www.verocard.com.br/mojim/mojim-2022-10-17">https://www.verocard.com.br/mojim/mojim-2022-10-17</a>
06/11/2022	CASTELO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.313,69	<a href="https://www.verocard.com.br/castelo/castelo-2022-11-06">https://www.verocard.com.br/castelo/castelo-2022-11-06</a>
11/11/2022	OURALDEIA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 228.150,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ouraldeia/ouraldeia-2022-11-11">https://www.verocard.com.br/ouraldeia/ouraldeia-2022-11-11</a>
11/11/2022	LAJUNHA PAULISTA	PREFETURA MUNICIPAL	CONFESSÃO	MEGA VALE	-0,11%	R\$ 36.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/lajunha-paulista/lajunha-paulista-2022-11-11">https://www.verocard.com.br/lajunha-paulista/lajunha-paulista-2022-11-11</a>
24/11/2022	DOS CORNÉLIOS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 26.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/dos-cornelios/dos-cornelios-2022-11-24">https://www.verocard.com.br/dos-cornelios/dos-cornelios-2022-11-24</a>	
02/12/2022	SERGIÂNIO	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,01%	R\$ 600.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/sergiano/sergiano-2022-12-02">https://www.verocard.com.br/sergiano/sergiano-2022-12-02</a>
06/12/2022	WAGNER	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.054,09	<a href="https://www.verocard.com.br/wagner/wagner-2022-12-06">https://www.verocard.com.br/wagner/wagner-2022-12-06</a>	
14/12/2022	WAGNER	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 0.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/wagner/wagner-2022-12-14">https://www.verocard.com.br/wagner/wagner-2022-12-14</a>
14/12/2022	CAPIVARI	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4,50%	R\$ 3.800,00	<a href="https://www.verocard.com.br/capivari/capivari-2022-12-14">https://www.verocard.com.br/capivari/capivari-2022-12-14</a>	
21/12/2022	GUARANIATUBA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.490.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/guaraniatuba/guaraniatuba-2022-12-21">https://www.verocard.com.br/guaraniatuba/guaraniatuba-2022-12-21</a>
20/01/2023	SÃO JOÃO DO RIO PRETO	EMPÍO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 74.947,00	<a href="https://www.verocard.com.br/sao-joao-do-rio-preto/sao-joao-do-rio-preto-2023-01-20">https://www.verocard.com.br/sao-joao-do-rio-preto/sao-joao-do-rio-preto-2023-01-20</a>
24/01/2023	GUARANIATUBA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 1.558.892,72	<a href="https://www.verocard.com.br/guaraniatuba/guaraniatuba-2023-01-24">https://www.verocard.com.br/guaraniatuba/guaraniatuba-2023-01-24</a>
01/02/2023	OURALDEIA	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-0,11%	R\$ 392.300,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ouraldeia/ouraldeia-2023-02-01">https://www.verocard.com.br/ouraldeia/ouraldeia-2023-02-01</a>	
01/02/2023	OURALDEIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 20.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ouraldeia/ouraldeia-2023-02-01">https://www.verocard.com.br/ouraldeia/ouraldeia-2023-02-01</a>
03/02/2023	LAJUNHA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 11.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/lajunha-paulista/lajunha-paulista-2023-02-03">https://www.verocard.com.br/lajunha-paulista/lajunha-paulista-2023-02-03</a>
05/02/2023	AGUIANOVAS	CONFESSÃO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 23.047,25	<a href="https://www.verocard.com.br/aguianovas/aguianovas-2023-02-05">https://www.verocard.com.br/aguianovas/aguianovas-2023-02-05</a>
06/02/2023	NOVA EUROPA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 427.200,00	<a href="https://www.verocard.com.br/nova-europa/nova-europa-2023-02-06">https://www.verocard.com.br/nova-europa/nova-europa-2023-02-06</a>
07/02/2023	BARURI	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 55.664,56	<a href="https://www.verocard.com.br/baruri/baruri-2023-02-07">https://www.verocard.com.br/baruri/baruri-2023-02-07</a>	
07/02/2023	SÃO PAULO	FLUMINENSE FLUMINENSE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 28.935,00	<a href="https://www.verocard.com.br/sao-paulo/sao-paulo-2023-02-07">https://www.verocard.com.br/sao-paulo/sao-paulo-2023-02-07</a>
10/03/2023	ANDARAÍ	CONFESSÃO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,51%	R\$ 2.640,00	<a href="https://www.verocard.com.br/andarai/andarai-2023-03-10">https://www.verocard.com.br/andarai/andarai-2023-03-10</a>
13/03/2023	RIOLANDIA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 192.500,00	<a href="https://www.verocard.com.br/riolandia/riolandia-2023-03-13">https://www.verocard.com.br/riolandia/riolandia-2023-03-13</a>
30/03/2023	ITAPERIÇÁ DA SERRA	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 534.880,00	<a href="https://www.verocard.com.br/itaperica-da-serra/itaperica-da-serra-2023-03-30">https://www.verocard.com.br/itaperica-da-serra/itaperica-da-serra-2023-03-30</a>
22/02/2023	ALTO PARAIPI - PE	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 84.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/alto-paraipe-pe/alto-paraipe-pe-2023-02-22">https://www.verocard.com.br/alto-paraipe-pe/alto-paraipe-pe-2023-02-22</a>
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 14.400,00	<a href="https://www.verocard.com.br/ilha-comprida/ilha-comprida-2023-03-28">https://www.verocard.com.br/ilha-comprida/ilha-comprida-2023-03-28</a>
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 27.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/campo-limpo-paulista/campo-limpo-paulista-2023-04-20">https://www.verocard.com.br/campo-limpo-paulista/campo-limpo-paulista-2023-04-20</a>
20/04/2023	SÃO VICENTE	PREFETURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 356.000,00	<a href="https://www.verocard.com.br/sao-vicente/sao-vicente-2023-04-20">https://www.verocard.com.br/sao-vicente/sao-vicente-2023-04-20</a>
28/04/2023	ARATÓ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 39.160,00	<a href="https://www.verocard.com.br/arato/arato-2023-04-28">https://www.verocard.com.br/arato/arato-2023-04-28</a>
08/05/2023	SÃO JOÃO DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 199.644,00	<a href="https://www.verocard.com.br/sao-joao-do-rio-preto/sao-joao-do-rio-preto-2023-05-08">https://www.verocard.com.br/sao-joao-do-rio-preto/sao-joao-do-rio-preto-2023-05-08</a>
08/05/2023	DECAVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 10.297,80	<a href="https://www.verocard.com.br/decajado/decajado-2023-05-08">https://www.verocard.com.br/decajado/decajado-2023-05-08</a>
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG	CONFESSÃO	ALIMENTAÇÃO/REFEÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 297.047,25	<a href="https://www.verocard.com.br/pocos-de-caldas-mg/pocos-de-caldas-mg-2023-05-16">https://www.verocard.com.br/pocos-de-caldas-mg/pocos-de-caldas-mg-2023-05-16</a>
						R\$ 19.651.259,23	
Faturamento Mensal						R\$ 19.651.259,23	
Faturamento Anual (projeto)						R\$ 235.815.097,56	
Taxa mínima estimada de 4%						R\$ 9.432.683,90	

Porém, conforme PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA apresentada pela MEGA VALE, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, realizado pela municipalidade de Rio Verde – Goiás, ela CONFESSA expressamente ter rentabilidade superior a 10%, potencializando ainda mais os números da projeção de faturamento/receita, confirmando a necessidade de desenquadramento da sua condição de EPP, sob pena de caracterizar o

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00B26

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800B26  
Dados: 2023.08.14 11:59:27  
-03'00"



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

desvirtuamento da finalidade da LC 123/06, vejamos:



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO NÚMERO 114234/2022

**OBJETO:** Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Município de Rio Verde-GO, conforme especificações do termo de referência anexo do Edital.

### PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA

Município de Rio Verde/GO		
Premissas Contratuais		
Pregão Eletrônico:		007/2023
Data		15/02/2023
Prazo do Contrato		12 Meses
Quantidade de Cartões		3.450
Valor total do Contrato		R\$ 6.867.432,00
<b>RECEITA TECNOLOGIA / REDE CREDENCIADA</b>		<b>Valor Total</b>
Receita de Mensalidade Tecnologia 12 meses		R\$ 17.500,00
Valor de Adesão/Implantação		R\$ 20.000,00
<b>RECEITA TAXA DE ADM. DIRETA DE REDE</b>		
Receita Média Fornecedores/Lojistas (12 Meses)	7,00%	R\$ 480.720,24
<b>OUTRAS RECEITAS DE REDE</b>		
Outras Receitas (taxa de manutenção de tecnologia das redes) 12 meses		R\$ 13.200,00
Receita Adicional Sob Antecipação (média 30% da rede) 12 meses		R\$ 309.034,44
<b>CUSTOS/DESPESAS DIRETAS MENSALIDADES/CARTÕES</b>		
Custos/Processamentos Cartões (12 meses)		R\$ 240,00
Confecção de Cartões e Outros (R\$)		R\$ 1.800,00
<b>CUSTOS/DESPESAS DIRETAS DA REDE</b>		
Impostos (ISS 2%, IRPJ 7,30%, PIS 0,65%, COFINS 3,00% CSLL 2,88%)	15,83%	R\$ 133.043,98
Custos Transações/Tecnologia		R\$ 2.340,00
Custo Operação/Desp. Adm.		R\$ 3.250,00
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO (%/R\$)</b>	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total Desconto sobre as Recargas (12 meses)		R\$ 0,00
<b>RESULTADO LIQUIDO</b>		
Total Receitas		R\$ 840.454,68
Desconto		R\$ 0,00
Total Despesas/Custos		R\$ 140.073,98
<b>TOTAL LÍQUIDO (12 MESES)</b>		<b>R\$ 699.780,70</b>
Rentabilidade em relação ao valor global já considerando o desconto de taxa de administração (%)		10,19%

Barueri-SP, 14 de fevereiro de 2023.

Sendo assim, bastaria uma simples conta aritmética para ser constatado o extrapolamento da receita máxima permitida para enquadramento como EPP da MEGA VALE, pois considerando que o valor da receita bruta declarada em 2022 era de R\$4.731.972,76, bastaria adicionar o valor obtido com no máximo um ou dois dos contratos vencidos por ela em 2023 para comprovar que a receita ultrapassou o limite de R\$4.800.000,00, tornando obrigatório o seu compulsório desenquadramento.

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14 11:59:36  
-03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA			
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022		CNPJ: 21.922.507/0001-72	
Número de Ordem do Livro: 5			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022			
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.483.994,38	R\$ 3.907.826,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.888.379,66	R\$ 4.721.972,79
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 2.888.379,66	R\$ 4.721.972,79
(1) CREANCAS DA RECEITA BRUTA		R\$ (447.469,13)	R\$ (886.746,79)
(11) - IPI		R\$ (16.774,45)	R\$ (32.759,81)
(111) - IPI		R\$ (16.774,45)	R\$ (32.759,81)
(11) - ICMS		R\$ (46.695,31)	R\$ (91.880,16)
(111) - ICMS		R\$ (46.695,31)	R\$ (91.880,16)
(11) - IPI		R\$ (91.788,07)	R\$ (183.441,58)
(111) - IPI		R\$ (91.788,07)	R\$ (183.441,58)
(11) - IPI		R\$ (227.070,12)	R\$ (454.167,81)
(111) - IPI		R\$ (227.070,12)	R\$ (454.167,81)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.000,00	R\$ 24.049,56
RECEITAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 13.000,00	R\$ 24.049,56
DESCONTO DE CHEQUES		R\$ 78,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.062,70
(1) DESPESAS		R\$ (2.440.583,00)	R\$ (3.588.074,51)

Com efeito, nota-se uma profunda obscuridade acerca dos números apresentados nos demonstrativos da empresa Mega Vale, assim, o ente licitante, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, tem o poder/dever de diligenciar sobre as possíveis inconsistências trazidas à luz nesse recurso, prestigiando o princípio da legalidade, do interesse público, da integridade dos atos administrativos, da ampla concorrência e da isonomia, entre outros.

Isso porque, se confirmada as inconsistências do demonstrativo, a empresa Mega Vale estará indevidamente sendo beneficiada pela preferência legal atribuída as MEs e EPPs, maquiando o balanço para manter um fictício enquadramento como EPP.

Sendo assim, se faz necessário que a Administração contratante promova as averiguações dos fatos apontados em relação ao enquadramento da MEGA VALE, dotada que é de poderes administrativos próprios, notadamente, o Poder Disciplinar o qual se sobrepõe a todos os particulares que tenham relações jurídicas contratuais com o poder público, ante a existência nos contratos das denominadas "Cláusulas Exorbitantes".

As cláusulas exorbitantes são disposições presentes nos contratos administrativos que conferem poderes especiais à administração pública,

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:59:45 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

permitindo-lhe agir de forma unilateral e diferenciada em relação ao contratado. Essas cláusulas dão à administração pública prerrogativas como a rescisão unilateral do contrato, a modificação unilateral de cláusulas contratuais, a aplicação de sanções administrativas, entre outras medidas, visando a proteção do interesse público e a preservação do equilíbrio contratual, poderes esses estendidos à fase prévia da contratação, a fim de evitar contratações de risco e atuações fora do contexto legal das empresas que com a Administração pretendem contratar.

Ou seja, nesse contexto caberia à empresa MEGA VALE, após ter extrapolado o faturamento permitido, dirigir-se à competente Junta Comercial e demais órgãos competentes para declarar seu desenquadramento da condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o que não aconteceu, pelo contrário, participou do certame apresentando declaração de Empresa de Pequeno Porte em desconformidade com sua condição real.

Portanto, a empresa recorrida NÃO poderia ter participado do certame com o benefício da LC 123 como EPP, pois tudo indica ter extrapolado o limite legal de faturamento de EPP, conforme demonstrado nesse recurso.

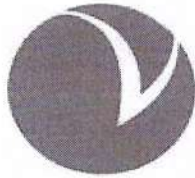
Veja que estamos diante de uma situação absolutamente grave que requer uma atuação firme deste Pregoeiro.

A empresa Mega Vale se utilizou de uma condição de pequena empresa, a despeito de ter um faturamento alto para se manter nesta condição de pequena empresa, o que demonstra que violou as regras fiscais.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
11:59:53 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

Essa conduta, portanto, deve acarretar a inabilitação e até mesmo uma punição proporcional a gravidade do ato prático pela empresa Mega Vale.

Nobre Pregoeiro, a empresa Verocheque Refeições Ltda é uma empresa idônea, que está ativa neste segmento há mais de 18 anos, servindo com esmero inúmeros órgãos públicos e empresas privadas em todo Brasil, o que proporcionaria segurança na execução do contrato, porém, se houver acolhimento do recurso impetrado pela recorrente Mega Vale, esse Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, alijará o ente licitante de uma possível contratação segura e eficaz, trazendo prejuízos irreparáveis aos usuários e aos cofres do órgão licitante.

## V. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, serve o presente Recurso Administrativo, para **requerer a Vossa Senhoria**, ante a forte argumentação exposta, se digne:

a)- a **acolher** o presente **recurso** interposto, visto que apresentado tempestivamente e em obediência ao que dispõe a Lei e o Edital, dando regular e legal processamento a este, nos prazos legais;

b)- em razão dos fatos ora narrados, julgar **procedente** o presente **Recurso Administrativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2023**:

b.1) **respeitando e considerando a condição legal de empresa de pequeno porte da ora Recorrente**;

b.2.) **anulando a decisão que declarou a empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** como 1ª colocada no certame e conseqüentemente que seja **realizado sorteio somente entre as micro e pequenas empresas participantes do certame e aptas para tanto**.

NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:225748  
00826

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2023.08.14  
12:00:01 -03'00'



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

b.3.) a **desclassificação da empresa MEGA VALE**, pois ficou demonstrado que a citada empresa, ora recorrida, não faz jus ao direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/06.

b.3.1.) considerando que a MEGA VALE não preenche os requisitos para manter o enquadramento na situação de EPP, **REQUER-SE** que o Sr. Pregoeiro antes de decidir por eventual manutenção da classificação/habilitação da empresa MEGA VALE, não o faça sem antes promover **AS DEVIDAS DILIGÊNCIAS QUANTO AOS DIREITOS ADVINDOS DA LC 123/06**, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de controle das agências reguladoras.

c)- Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente **RECURSO**, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;

d)- De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no parágrafo 2º, do Art. 109, da Lei de Regência, que dá guarida ao presente pedido;

d) Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

Nestes termos, pede provimento.

Ribeirão Preto/SP, 14 de agosto de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Dados: 2023.08.14 12:00:10 -03'00'

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**



06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	427.200,00	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1Xo3zHG9tU464C0dKwC0m45CEQim155?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/1Xo3zHG9tU464C0dKwC0m45CEQim155?usp=share_link</a>
07/03/2023	BAURU	FUNPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	55.664,96	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Ww0519IH3IkqkHfwpzNCFKAVwCQ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Ww0519IH3IkqkHfwpzNCFKAVwCQ/view?usp=share_link</a>
07/03/2023	SÃO PAULO	FUNDAÇÃO FLORESTAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	28.959,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W29pkmtCmN307b0_q12KPa2a60eFZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W29pkmtCmN307b0_q12KPa2a60eFZ/view?usp=share_link</a>
10/03/2023	ANDARAÍAS	CONSORCIO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-1,51%	R\$	2.640,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W99kntCmN307b0_q12KPa2a60eFZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W99kntCmN307b0_q12KPa2a60eFZ/view?usp=share_link</a>
13/03/2023	RIO LINDA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	192.500,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W99kntCmN307b0_q12KPa2a60eFZ/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W99kntCmN307b0_q12KPa2a60eFZ/view?usp=share_link</a>
20/03/2023	ITAPEÇERICA DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	534.880,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1Wakbthae_ICtmYCd4wN054usRdGX/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1Wakbthae_ICtmYCd4wN054usRdGX/view?usp=share_link</a>
20/03/2023	ALTO PIQUIRI - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	84.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W0sVtL83heNB8tueZ76uImv4EJog0/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W0sVtL83heNB8tueZ76uImv4EJog0/view?usp=share_link</a>
28/03/2023	ILHA COMPRIDA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	14.400,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W0SOBlUGUSrCP2B6SEtEhEzIFAHp0/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W0SOBlUGUSrCP2B6SEtEhEzIFAHp0/view?usp=share_link</a>
20/04/2023	CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	350.000,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W1B3HIGE1F-richbLz4eakCY9bhaa/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W1B3HIGE1F-richbLz4eakCY9bhaa/view?usp=share_link</a>
28/04/2023	GAVIÃO PEIXOTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	39.160,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1W1Cm0D55Kz8R91M7z8tun80kxPp4/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1W1Cm0D55Kz8R91M7z8tun80kxPp4/view?usp=share_link</a>
08/05/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	199.644,00	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-Cw0Mw1bCJ52C0hXkUn73w_1CU5T0h/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-Cw0Mw1bCJ52C0hXkUn73w_1CU5T0h/view?usp=share_link</a>
10/05/2023	DESCALVADO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	10.297,80	<a href="https://drive.google.com/file/d/1-F_QdHhHakGI_Z4IowllQmX72E-vp0/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1-F_QdHhHakGI_Z4IowllQmX72E-vp0/view?usp=share_link</a>
16/05/2023	POÇOS DE CALDAS - MG.	IME	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$	297.047,85	<a href="https://drive.google.com/file/d/1F72bbeh0HqinT5L3-e0Nlajv30989/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1F72bbeh0HqinT5L3-e0Nlajv30989/view?usp=share_link</a>
							<b>R\$ 19.651.258,13</b>	
							<b>R\$ 235.615.097,56</b>	
							<b>R\$ 9.432.603,90</b>	
							<b>Faturamento Mensal</b>	
							<b>Faturamento Anual (projetado)</b>	
							<b>Taxa mínima estimada de 4%</b>	



**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:**  
**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
CNPJ: 06.344.497/0001-41  
NIRE: 35.219.228.719

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Únicos sócios componentes da sociedade **EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, conforme contrato social arquivado sob o nº **35.219.228.719** em **24/06/2004** e última alteração contratual arquivada sob nº **36.474/18-6** em **20/03/2018**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **06.344.497/0001-41**, têm entre si justos e contratados, a **15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

**A - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**

Neste ato os sócios resolvem de comum acordo, alterar o endereço da sede social da empresa para a **Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vi35219gentes e as normas da profissão regulamentadora.

**B - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais), representado por 21.000.000 (vinte um milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é neste ato elevado para o valor de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), representado por 21.200.000 (vinte um milhões e duzentos mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi neste ato, integralizado, mediante reserva de lucros, ficando o capital dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL - 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições

BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298 - Jardim Sumaré  
Ribeirão Preto-SP - CEP. 14025-010 - fone: (16) 3234-1111  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia com o original, a mim apresentada, é verdadeira e fiel.  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
03 JAN 2023  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas do 1º S. de Sede de Ribeirão Preto (SP)  
Luiz Fernando Aleixo Silva - Esc.  
Gustavo Pereira dos Santos - Esc.



preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**C - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

CNPJ: 06.344.497/0001-41

NIRE: 35.219.228.719

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

**I DO TIPO DE SOCIEDADE**

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

**II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

**III DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (IMPRESSOS, CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM A FINALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, PODENDO SER REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMBÚSTIVEL, FARMÁCIA, ADIANTAMENTO SALÁRIO, CESTA BÁSICA E OUTROS SIMILARES, TODOS ANTERIORMENTE NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E OU CONVÊNIOS DE QUALQUER NATUREZA JUNTO A ESTABELECIMENTOS, ESPECIALMENTE RELATIVOS A REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHAS DE INCENTIVOS.**

**IV DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, a partir de seu início de atividades em **17/05/2004**.

**BORELLI CONTABILIDADE**  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré  
Ribeirão Preto-SP CEP 14025-410, fone: (14) 3734-1111  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia conferiu com o original, a mim apresentado, por **Oscar Paes de Almeida Filho**, **OFICIAL Delegado** em vigor, em **03 JAN 2004**.  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)  
**Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrev.**  
**Gustavo Pereira dos Santos - Escrev.**



**V**  
**DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede social instalada na **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora;

**VI**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade é de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, dividido em 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelas mesmas, na seguinte proporção, ou seja:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL - 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**VII**  
**DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota. Cada quota permitirá a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que a mesma seja oferecida ao outro sócio, que terá sempre o direito de preferência.

Parágrafo Único - Caso algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência;

**VIII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada somente pelo sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** que, assinando individualmente, na qualidade de sócio administrador, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios empresariais da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1111  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Este documento foi autenticado em 03 JAN. 2023 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP) Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrivão. Aut. Gustavo Pereira dos Santos - Escrivão. Aut.

**AUTENTICAÇÃO**  
A00862A10543301

praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**§Único** – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico;

**IX**  
**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Apenas o sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios;

**X**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios de forma desproporcional ao valor das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que serão definidos em reunião.

**XI**  
**DO FALECIMENTO**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, até que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito possa ingressar na sociedade, podendo exercer atividades de responsabilidade técnica, desde que detenha habilitação profissional e respectivo registro no órgão profissional, ou tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração do objetivo social. A sociedade se dissolverá por vontade dos sócios ou decisão judicial.

**§1º** - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

**§2º** - Em ocorrendo a interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito;

**XII**  
**DO FORO JURÍDICO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, para dirimir qualquer divergência entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e a sócia **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO** declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos, por motivo de condenação ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena de suspensão temporária, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, do crime de peculato ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as normas de comércio exterior, ou o consumo, a fé pública ou a propriedade.

BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298 Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone (16) 3254-1150  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
09 JAN 2023  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)  
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrivão  
Gustavo Pereira dos Santos - Escrivão



E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 29 de janeiro 2019.

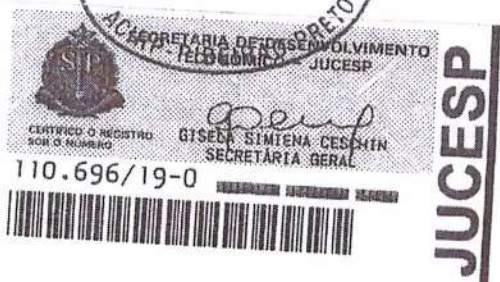
*Nicolás Teixeira Veronezi*  
Nicolás Teixeira Veronezi  
RG: 32.594.073-3 SSP/SP  
CPF: 225.748.008-26

*Barbara Teixeira Veronezi Gracero*  
Barbara Teixeira Veronezi Gracero  
RG: 34.770.063-9 SSP/SP  
CPF: 305.554.488-94

TESTEMUNHAS

*Pablo Rodrigo Abrahão*  
Pablo Rodrigo Abrahão  
RG: 23.577.287-1 SSP-SP  
CPF: 178.702.498-90

*Sérgio Gomes de Moraes Junior*  
Sérgio Gomes de Moraes Junior  
RG: 30.354.991-0 SSP-SP  
CPF: 318.685.628-08



BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1150  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

